

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 2.872, de 2020)

Na redação do § 2º do art. 52 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, acrescido pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 2.872, de 2020, substitua-se a expressão “cinco dias” por “dois dias úteis”.

SF/21014.67175-53

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei (PL) nº 2.872, de 2020, acresce § 2º ao art. 52 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, para fixar o prazo excepcional de cinco dias contados a partir da apresentação da Declaração de Importação (DI) para que a autoridade aduaneira, desde que satisfeitos os demais requisitos legais, efetue o desembaraço aduaneiro dos insumos importados usados no combate à pandemia da Covid-19 e nas pesquisas a ela relacionadas.

A nosso ver, o prazo de liberação deve ser proporcional à velocidade com que a Covid-19 leva a óbito os contaminados, razão pela qual propomos sua redução para **dois dias úteis** contados a partir da apresentação da DI pelo importador.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS